

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201503415

**Unidades Auditadas:** Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

**Ministério Supervisor:** Ministério da Integração Nacional

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** Ministro Gilberto Magalhães Occhi

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Inicialmente, cabe ressaltar a importância da Sudeco na execução de políticas públicas de governo, no que se refere ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste, tendo como instrumentos, entre outros, o apoio aos investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional. Entretanto, conforme consignado no Relatório de Auditoria, a unidade não liquidou nem pagou nenhuma despesa empenhada no exercício, apesar de 73,90% dos créditos orçamentários terem sido comprometidos.

As principais constatações apresentadas no Relatório de Auditoria que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da Unidade são as seguintes: fragilidades no processo de execução orçamentária e financeira; contratação de mão-de-obra terceirizada para executar atribuições típicas dos servidores de carreira; transferência celebrada com Entidade Privada Sem Fins Lucrativos Impedida; atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas e insuficiência de controles e morosidade na identificação de situações e providências relativas às transferências voluntárias concedidas que exijam instauração de Tomada de Contas Especial.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'D' or similar character, is written at the end of the text.

Esses achados de auditoria têm como principais causas estruturantes: falhas nos controles internos administrativos relativos às áreas de celebração, gestão e prestação de contas de convênios; inobservância do regramento jurídico, na contratação de terceirizados para exercerem atividades-fim na Superintendência; inexistência de rotinas de verificação de regularidade dos instrumentos de transferência celebrados. Assim, foram expedidas recomendações à Sudeco que englobam tanto a adoção de medidas pontuais quanto estruturantes, tais como: instituir controles internos administrativos relativos às áreas de celebração, gestão e prestação de contas de convênios; apresentar Plano de Substituição dos terceirizados em exercício de atividades- fim por servidores efetivos; implementar rotinas de verificação de regularidade dos instrumentos de transferência celebrados, nos cadastros disponibilizados no Portal da Transparência da CGU; abster-se de efetuar sucessivas prorrogações ex officio nos instrumentos de transferência, analisar a prestação enviada, efetuar a cobrança administrativa ou instaurar a competente tomada de contas especial, conforme o caso.

Sobre as recomendações do Plano de Providências Permanente (PPP), a Sudeco encaminhou manifestação contendo posicionamento atualizado de suas áreas técnicas em relação aos apontamentos constantes do PPP. Dessa forma, foram atualizadas as informações de 22 recomendações, restando 10 pendências em monitoramento.

Com relação aos controles internos existentes na Unidade, os componentes do sistema relacionados à 'Avaliação de Risco' e 'Atividades de Controle' estão no estágio inicial de desenvolvimento, os componentes de 'Ambiente de Controle' e 'Monitoramento' estão no estágio intermediário e o componente de 'Informação e Comunicação' se encontra em estágio aprimorado de desenvolvimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2015.



WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura